



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

Criada pela Lei nº. 12.030 de 21.12.95  
Praça Monsenhor Mendes, 136 - Catas Altas - MG - CEP 35.969.000

**Lei nº 106/2000**

**Institui o Conselho Deliberativo  
Municipal de Turismo e Patrimônio  
Cultural de Catas Altas.**

O Povo do Município de Catas Altas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural – COMTURPAC de Catas Altas, Órgão Técnico de Assessoramento da Prefeitura Municipal, que tem como objetivo o desenvolvimento Turístico do Município, bem como a proteção dos bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifique o interesse público na sua preservação.

**Art. 2º** – O COMTURPAC como órgão de assessoramento ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** – O COMTURPAC será composto de 15 (quinze membros), dentre os efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito, sendo de sua livre escolha, assim especificados e distribuídos:

- I – Presidente
- II- Vice Presidente
- III – Secretária
- IV – Conselheiro e suplente
- V – Conselheiro e suplente
- VI – Conselheiro e suplente
- VII – Conselheiro e suplente
- VIII – Conselheiro e suplente
- IX – Conselheiro e suplente

- três representantes da sociedade civil;
- dois vereadores, representantes da Câmara Municipal;
- três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ;
- um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, obras e viação;
- dois representantes da EMATER e
- dois representantes do “Projeto Verde Catas Altas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

Criada pela Lei nº. 12.030 de 21.12.95  
Praça Monsenhor Mendes, 136 - Catas Altas - MG - CEP 35.969.000

§ 1º - A duração do mandato dos membros do COMTURPAC será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do COMTURPAC serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município e exercidas gratuitamente.

§ 3º - Os conselheiros do COMTURPAC terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 4º - A direção do COMTURPAC ficará a cargo de um Presidente, o qual deverá ser representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O COMTURPAC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local estabelecidos em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus Membros.

Parágrafo único - As reuniões do COMTURPAC somente se instalarão com a presença mínima de 50% mais um de seus Membros.

Art. 6º - As decisões do COMTURPAC, sob forma de deliberação, serão tomadas de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao COMTURPAC:

- I- Estabelecer a política de turismo e preservação do patrimônio cultural do Município de Catas Altas, fixando as prioridades dos programas destinados a efetivá-los.
- II- Estudar medidas de amparo ao turismo e patrimônio cultural de Catas Altas, em colaboração com órgãos e entidades especializadas.
- III- Apoiar a supervisão dos pontos turísticos do Município.
- IV- Promover campanhas de incentivo, divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico e cultural de Catas Altas.
- V - Oferecer proteção especial aos bens culturais existentes no Município, sejam eles de propriedade pública ou particular, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º - O COMTURPAC, através do Prefeito Municipal *ad referendum* da Câmara, poderá firmar termo de cooperação técnica com Órgãos Públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

Criada pela Lei nº. 12.030 de 21.12.95  
Praça Monsenhor Mendes, 136 - Catas Altas - MG - CEP 35.969.000

entidades particulares, objetivando a assistência técnica em assuntos que visam o desenvolvimento turístico e cultural do Município.

**Art. 9º** – O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CONTURPAC, será prestado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, os membros do COMTURPAC elaborarão o seu Regimento Interno e o submeterão a prévia apreciação em reunião extraordinária.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2000

  
José Hosken  
Prefeito Municipal